



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10767/21

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba

Denunciado: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Denunciante: Davi Jonathan Moraes de Araújo

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00210/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10767/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. Em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 10767/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10767/21 trata de denúncia apresentada pelo Sr. Davi Jonathan Moraes de Araújo, contra o Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba, acerca de supostas ilegalidades praticadas no âmbito do procedimento licitatório Concorrência 0002/2017, cujo objeto é a seleção de empresas ou consórcio de empresas para a concessão e exploração do Serviço Regular Intermunicipal de Característica Urbana, operado por ônibus, dividido em 02 (dois) lotes, a saber: Lote I: entre os Municípios de Bayeux / João Pessoa e Santa Rita / João Pessoa; Lote II: entre os Municípios de Cabedelo / João Pessoa e Conde / João Pessoa.

Com o intuito de averiguar a veracidade dos fatos, a Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo da seguinte forma: "Ante o exposto, entende-se pela PERDA DO OBJETO da presente denúncia, com sugestão de JUNTADA ao Processo TC nº 20874/17, que trata da Concorrência nº 00002/2017, com fins de consolidação documental".

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 02063/21, juntando-se ao entendimento apresentado pela d. Auditoria pela perda de objeto e pela juntada dos presentes autos ao Processo TC 20874/17 (Concorrência nº. 00002/17) para fins de consolidação documental.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que houve perda do objeto dos presentes autos, por fim, gostaria de informar que o Processo TC 20874/17 já foi devidamente julgado pela Primeira Câmara Deliberativa, conforme Acórdão AC1-TC-00604/2021.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* archive os presentes autos por perda de objeto.

É o voto.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 11:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 15:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

16 de Dezembro de 2021 às 14:51



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO